



## TERMO DE RESCISÃO

**PROCESSO: 23411.006133/2018-91**

**CONTRATO: N° 46/2018**

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O Diretor-Geral do *Campus* Pitanga do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**, de acordo com a Portaria n° 286, de 09 de março de 2018, do Gabinete do Reitor, publicada no DOU de 12 de março de 2018, seção 2, página 22, portador da Cédula de Identidade 10191804-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 074.850.969-07, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n° 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR:

### CONSIDERANDO:

1. O disposto no inciso II do art. 58, art. 77, incisos I, II, III, IV e VII do art. 78 e incisos I do art. 79 da Lei 8666/1993;
2. O disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato n° 46/2018;
3. A Decisão Administrativa n° 02/2019/Campus Pitanga.
4. O descumprimento das obrigações contratuais e legais, caracterizada pela não exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital do PE n° 10/2018;
5. O disposto no Artigo 31, I e IV da Instrução Normativa SG/MPDG n° 3, de 26 de abril de 2018.

### RESOLVE:

I – RESCIDIR UNILATERALMENTE o Contrato abaixo relacionado, por inexecução parcial contratual e por descumprimento de cláusulas contratuais, mediante cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Rescisão Unilateral do Contrato n° 46/2018, firmado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**, pessoa jurídica de direito público,

com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15 e a empresa GRIJÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.801.463/0001-67, estabelecida na Travessa Aniceto Barroso, 282, 1º andar, sala 02, Bairro Terra Preta, Manacapuru/AM, CEP 69.401-278.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

1. Este Termo entrará em vigor a partir da sua data de assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

1. A rescisão unilateral objeto deste termo de rescisão não exige a contratada do pagamento da multa no valor de R\$ 5.378,14 (cinco mil trezentos e setenta e oito reais e catorze centavos), conforme Decisão Administrativa nº 01/2019/Campus Pitanga, bem como das multas que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

2. A Contratada assume também até a presente data, total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do IFPR.

3. Eventuais pagamentos pendentes à Contratada deverão ser quitados via pagamento judicial em caso de não apresentação de comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

4. A garantia contratual será utilizada para quitação de eventuais dívidas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá ao IFPR providenciar à sua custa, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haver decidido, lavrou-se o presente Termo.

DIEGO MANOEL PANONCELI  
Diretor Geral  
Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Paraná – *campus* Pitanga

**TESTEMUNHAS:****SUSIMARI CARREIRA RIBEIRO DOS SANTOS**

Assistente em Administração

Matrícula SIAPE: 1084293

**ELIZIANE HAYNOSZ**

Assistente em Administração

Matrícula SIAPE: 2191345



Documento assinado eletronicamente por **SUSIMARI CARREIRA RIBEIRO DOS SANTOS, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 05/07/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZIANE HAYNOSZ, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 05/07/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MANOEL PANONCELI, DIRETOR(a)**, em 05/07/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0353845** e o código CRC **1D9CC567**.